



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 05 DE 07/01/22

Contrato de empreitada nº. 24.601 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.**

Aos cinco dias, do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Municipal de Obras Públicas **MARCELO DE SOUZA BREMER**, CPF/MF nº. 829.207.709-00, e de outro lado, a empresa **VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 80.024.557/0001-00, com sede na AV Juscelino K. de Oliveira, nº. 6777, bairro CIC, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VANDERLEI FRANCISCO LOURENÇO**, CPF/MF nº. 030.245.099-84, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. **01-061470/2021-PMC**, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº. CP/014/2021-SMOP/OPP e as condições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se a **CONTRATADA** a execução de obras de engenharia civil, objetivando a revitalização de calçadas acessibilidade e iluminação pública da Rua Benjamim Lins e da Av. do Batel, entre as ruas Des. Motta e Carneiro Lobo, relativas ao LOTE Nº 001, de conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes das planilhas orçamentárias e respectivos projetos, obedecidas as condições constantes do Edital de Concorrência nº CP/014/2021-SMOP/OPP, o qual, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/08/2021, as Condições de Contrato expressas no Anexo IV e demais Anexos do referido Edital, passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo único

O presente instrumento contratual será regido pelas "Condições de Contrato" expressas no Anexo IV, do Edital de Concorrência nº CP/014/2021-SMOP/OPP, bem como pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e demais normais legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único

O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da respectiva Ordem de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº 24601

Serviço, expedida pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, no valor global de até R\$ 1.801.549,06 (Um milhão, oitocentos e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, conforme definido nos respectivos projetos sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados, observadas as condições expressas nas "Condições de Contrato", que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, correrão à(s) conta(s) da(s) dotação(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – R\$ 1.801.549,06

11001.15451.0006.1119.449051.4.1.628

11001.15451.0006.1119.449051.0.3.000

CLÁUSULA QUINTA

Por ocasião da assinatura do presente contrata, a **CONTRATADA** depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 90.077,45 (noventa mil, setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo único

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O Sindicato que representa as categorias profissionais da **CONTRATADA** é SINTRAPAV (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas, do Estado do Paraná).

Parágrafo único

A data base da categoria profissional da **CONTRATADA** é 01 de junho.



CLÁUSULA SÉTIMA

Antes de iniciar os trabalhos, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar ao Gestor do Contrato, cópia dos seguintes documentos:

I. fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

II. apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - (NR 9) ou PCMAT - NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;

III. cópia da Ata da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - onde se discutiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

IV. programa de controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - (NR-7); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e Mapas de Risco;

V. ordens de Serviço sobre Segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;

VI. comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;

VII. ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI's com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa;

VIII. fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho - NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

IX. registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme NR4;

X. registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho - CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA, Técnico de Segurança do Trabalho - TEM;

XI. registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA na Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

XII. certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

XIII. a indicação de uso obrigatório de EPI nos locais de trabalho;

XIV. em caso de serviço em altura deverá ser apresentado os exames clínicos complementares dos empregados designados para executar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA

Durante e execução dos Trabalhos, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato os seguintes documentos:

8v



I. em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

II. no caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da SMOP e solicitar a perícia no local;

III. comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos;

IV. relatório mensal de Segurança e Medicina do Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados: Número de empregados na obra; Número de acidentes pessoais e materiais; Número de homens/horas trabalhadas; Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes; Número de inspeções de segurança realizadas; Número de cursos/treinamentos realizados; Composição do SESMT e da CIPA.

CLÁUSULA NONA

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal n.º 8.420/2015, no que couber e Decreto Municipal n.º 1.671/2019, sendo que:

Parágrafo único

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº 24601

- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado como Gestor do Contrato o Profissional Eng. Livio Petterle Neto – matrícula nº. 78.074, bem como fica designado como Suplente do Gestor do Contrato o Profissional Eng. Loris Almir Probst Filho – matrícula nº. 184.476

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 05 de janeiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA
BREMER:82920770900

Assinado digitalmente por MARCELO
DE SOUZA BREMER:82920770900
DN: cn=MARCELO DE SOUZA
BREMER:82920770900, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=mbremer@curitiba.pr.gov.br
Data: 2022.01.05 09:07:45 -05'00'

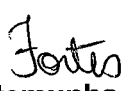
MARCELO DE SOUZA BREMER
Superintendente Municipal de Obras Públicas

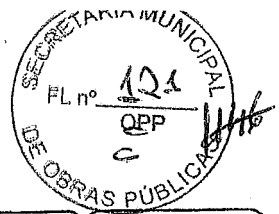

**VANDERLEI FRANCISCO
LOURENÇO**
Contratada

1ª testemunha

Nome 
CPF/MF 

2ª testemunha

Nome 
CPF/MF **Orackja de Fátima Fortes**
CPF n.º 728.678.689-04



	Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal das Finanças Departamento de Contabilidade	Comprovante de Depósito de Títulos	Nº 635/2021
--	---	---	--------------------

CREADOR VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	
CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº CP/14/2021/SMOP/LOTE 1	R\$ 90.077,45
DEPÓSITO EFETUADO ATRAVÉS DE: Apólice/ Carta Fiança 0306920219907750608091000 Seguradora / Banco Pottencial Seguradora S/A Emissão 01/12/2021 Vencimento 17/07/2023 Finalidade EXECUÇÃO	
D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução C - 8.9.7.2.1.01.01.01.92 Viaplan Engenharia Ltda	
DATA 01/12/2021	DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título: Simone Fernandes Agente Administrativo Matr 79.679

	Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal das Finanças Departamento de Contabilidade	Comprovante de Depósito de Títulos	Nº 635/2021
--	---	---	--------------------

CREADOR VIAPLAN ENGENHARIA LTDA	
CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº CP/14/2021/SMOP/LOTE 1	R\$ 90.077,45
DEPÓSITO ATRAVÉS DE: Apólice/ Carta Fiança 0306920219907750608091000 Seguradora / Banco Pottencial Seguradora S/A Emissão 01/12/2021 Vencimento 17/07/2023 Finalidade EXECUÇÃO	
D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução C - 8.9.7.2.1.01.01.01.92 Viaplan Engenharia Ltda	
DATA 01/12/2021	DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título: Simone Fernandes Agente Administrativo Matr 79.679